



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº 2.463, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Institui o Conselho Municipal de Cultura do Município de Paraisópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PARAISÓPOLIS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Paraisópolis - CMCP, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, especialmente ao Setor de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Paraisópolis, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Paraisópolis.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Paraisópolis terá sede no Setor de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - O Setor de Cultura possibilitará todas as condições administrativas - pessoal e equipamentos - para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura de Paraisópolis manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Paraisópolis:

I- representar a sociedade civil de Paraisópolis, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II- elaborar, junto ao Setor de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

III- apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

IV- propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V- garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI- emitir parecer sobre questões referentes à:

- a) prioridades programáticas e orçamentárias;
- b) propostas de obtenção de recursos;
- c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII- colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII- colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos ao Setor de Cultura;

IX- avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pelo Setor de Cultura, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X- participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI- estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

XII- incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII- auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XIV- fomentar e auxiliar o Setor de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI- promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII- propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII- auxiliar o Setor de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX- auxiliar o Setor de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XX- aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação do Comissão de Avaliação e Seleção - CAS, do Programa Municipal de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

XXI- convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XXII- participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto à Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII- apoiar, orientar e assegurar, junto ao setor competente do Município, o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para os idosos, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XXIV- acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre os bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV- exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XXVI- Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura de Paraisópolis poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais e federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PARAISÓPOLIS

Art. 6º. O Conselho Municipal de Cultura de Paraisópolis será composto de seis (06) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I- representante de Artes Plásticas;
- II- representante de Música;
- III- representante de Artes Cênicas;
- IV- representante de Dança;
- V- representante da Literatura;
- VI- representante da Associação de Artesões.

§1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Paraisópolis será de dois (02) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§2º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas, num período de doze (12) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do Conselho Municipal de Cultura de Paraisópolis, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§3º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 7º Os representantes titulares e suplentes da sociedade civil nas áreas artístico-cultural e/ou educacionais de Paraisópolis, serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo Único. São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Paraisópolis os candidatos da sociedade civil nas áreas artística, cultural e/ou educacional de Paraisópolis que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser maior de dezoito (18) anos;
- b) ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) ter atuação em atividades culturais.

Art. 8º As funções exercidas no Conselho Municipal de Cultura de Paraisópolis são consideradas serviços relevantes e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura de Paraisópolis terá a seguinte estrutura:

- a) Plenário;
- b) Presidente de Honra;
- c) Presidência;
- d) Secretaria Executiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

e) Representantes.

Art. 10º A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Cultura de Paraisópolis será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar.

Art. 11. O Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Paraisópolis será eleito entre os seus pares.

§1º Os demais cargos eletivos serão preenchidos dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim;

§2º O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima;

§3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da estrutura do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Conselho Municipal de Cultura de Paraisópolis fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 13. O Setor de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Paraisópolis, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 14. Nenhum conselheiro receberá, pela sua participação, qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas com viagens, locomoções para reuniões fora do Município, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 15. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Paraisópolis determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de convocação.

Art. 16. Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme disposto nos arts. 6º e 7º.

Art. 17. O Conselho Municipal de Cultura de Paraisópolis, no prazo de até sessenta (60) dias contados da aprovação deste Lei, elegerá a sua primeira Diretoria e elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 19. O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo à Cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de projetos culturais.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 18 de março de 2016.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.463, de 18/03/2016 foi publicada na data de 18/03/2016, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão